

38a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38039 04/03/2013

Sumário Executivo Ariranha do Ivaí/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Ariranha do Ivaí - PR em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 21/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos município do sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	2453			
Índice de Pobreza:	29,72			
PIB per Capita:	R\$ 11668.88			
Eleitores:	2078			
Área:	241 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 34 execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 49.195,05	
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 2.460.458,00	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 2.509.653,05	
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 43.664,64	
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 323.782,44	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	Saneamento Básico	1	R\$ 85.934,26	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 453.381,34	
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 673.071,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00	
Totalização MINISTERI FOME	3	R\$ 785.571,00		
Totalização da Fiscalizaç	13	R\$ 3.748.605,39		

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ariranha do Ivaí/PR, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na área de Saúde foram identificadas falhas relacionadas ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais de saúde, à carga horária semanal do médico do PSF; à ausência de controle de frequência dos profissionais da equipe do PSF, além dos problemas identificados no controle de estoques e nas condições de armazenagem dos medicamentos, dentre outras.Na área de Educação foram identificadas falhas relacionadas à atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito ao acompanhamento da execução do PNAE; à elaboração de cardápios sem os elementos que possam permitir os cálculos sobre cobertura nutricional mínima exigida na legislação e ao veículo de transporte escolar, por se encontrar em desacordo com a legislação, dentre outras. Na área de Desenvolvimento Social foram identificadas falhas quanto ao descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF, além de alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença e da atuação deficiente do órgão de controle social, dentre outras.
- 3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38039 04/03/2013

Capítulo Um Ariranha do Ivaí/PR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306615	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:	<u> </u>		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 323.782,44		
Obieto da Fiscalização:	•		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Aquisição indevida de medicamentos no valor de R\$ 4.002,30 com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Fato:

O Município recebe recursos dos blocos Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo, Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal. No entanto, ao analisar as despesas, foi verificado que o Município realizou gastos com medicamentos, no valor de R\$ 4.002,30 (DANFE nº 000.001.435, Série n° 001, Folha 1/1, de 23/08/2012; Empenho n° 3033/12, de 20/08/2012), sem guardar relação com os objetivos dos blocos de financiamento da saúde e sem também possuir previsão especial no Plano Municipal de Saúde 2009-2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"O município, efetivamente, realizou pagamento no valor de R\$ 4.002,30 (quatro mil dois reais e trinta centavos) com a aquisição de medicamentos, visto que, tais gastos não poderiam ser custeados com recursos oriundos da Atenção Básica. Para fins de ressarcimento/compensação deste valor apontam-se algumas das despesas que podem ser custeadas com recursos da Atenção Básica e foram pagos com recursos próprios do município, conforme relação a seguir em anexo:

DESPESAS:

Folha de pagamento 13.º salário - Servidores Agentes Comunitários de saúde; Empenho nº 4671/2012 - Valor de R\$ 21.3111,32 (Vinte e Um Mil Trezentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos); Liquidação nº 5281/2012 - Valor de R\$ 21.3111,32 (Vinte e Um Mil Trezentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos); Ordem de pagamento nº 5306/2012: Efetuado na conta bancária nº 61.103-4FPM- Recursos livres do município no valor de R\$ 18.190,70 (Dezoito Mil Cento e Noventa Reais e Setenta Centavos): Vale ressaltar que, a folha de pagamento referente ao 13° salário do ano de2012 foi paga, integralmente, com recursos próprios do município, no valor de R\$ 193.208,54 (Cento e Noventa e Três Mil Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e, sendo assim, o montante acima mencionado refere-se somente aos servidores vinculados às Ações de Saúde Atenção Básicas. Aquisição de material de consumo Empenho nº661/2012 - Valor de R\$ 4.732,35 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos);Descrição do

produto: SOL FISIOLÓGICA SIS FECH 125 ML BASA Lote NIN001 BA Vai 08/03/2015Valor do item: R\$1.849,60 (Um Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)Fornecedor: Distribuidora de Medicamentos São Marcos LTDA Liquidação nº 796/2012 - Valor de R\$ 4.732,35 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos); Número da Nota Fiscal: 8685- Série 1 de 08/03/2012Ordem de pagamento nº757/2012: Efetuado na conta bancária nº 9424-2FUS- 15% Saúde no valor de R\$ 12.501,86 (Doze Mil Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos); Empenho nº662/2012 - Valor de R\$ 7.769,51 (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos);Descrição do produto: SOL FISIOLÓGICA SIS FECH 125 ML BASA Lote nº000811 BA Vai 08/03/2015Valor do item: R\$1.880,00 (Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais);Fornecedor: Distribuidora de Medicamentos São Marcos LTDA Liquidação nº 795/2012 -R\$ 7.769,51 (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos); Número da Nota Fiscal: 8683- Série 1 de 08/03/2012Ordem de pagamento nº758/2012: Efetuado na conta bancária nº 9424-2FUS- 15% Saúde no valor R\$ 12.501,86 (Doze Mil Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos); Empenho nº 1229/2012 - Valor de R\$ 4.397,90 (Quatro Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos); Fornecedor: Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos LTDA Liquidação nº1229/2012 - R\$ 4.397,90 (Quatro Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos); Número da Nota Fiscal: 5.189 - Série 1 de 19/04/2012Ordem de pagamento nº1444/2012: Efetuado na conta bancária nº9424-2FUS- 15% Saúde no valor R\$ 10.266,02 (Dez Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos);

Vale dizer que, os valores pagos referem-se ao produto descrito, bem como a outros discriminados no documento fiscal equivalente."

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura apresentar justificativa no sentido de que realizou despesas com recursos próprios cujos valores compensam em muito o valor da despesa impugnada de R\$ 4.002,30, isso não afasta a situação apontada.

1.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306715	01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL	Não se aplica.			
Objeto de Fiscelização:				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Fato:

O médico do PSF foi admitido no cargo após ser aprovado no concurso público nº 01/2010, de 08/01/2010. A carga-horária definida no edital para o cargo de médico é de 20 horas semanais, ou seja, inferior as 40 horas semanais informadas no CNES. Dessa forma, apesar de a equipe contar com apenas um médico cumprindo carga-horária semanal de 20 horas, o município percebe o repasse mensal integral do incentivo financeiro referente a uma equipe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange aos Profissionais do Programa de Saúde daFamília-PSF em especial o Profissional Médico e ao cumprimento da carga horária especifica do Programa, justificamos que: a Contratação da Profissional Luisa Ferreira Pinheiro (médica) se deu em virtude do atendimento de 40 horas junto ao Programa, mas que a contratação dessa Profissional era mediante contrato temporário que perdurou até 04/2010. Após essa data abriu-se concurso para a contratação por 20 horas no qual a profissional se efetivou e como esta municipalidade não conseguiu contratar novos médicos para atendimento da carga horária exigida pelo programa, haja vista não haver interessados devido a carga horária não condizer com os vencimentos que essa categoria mantém de nível salarial e um dos pontos de dificuldades de contratação desses Profissionais pelos Municípios de pequeno porte é justamente o salário oferecido já que nenhum servidor pode ganhar mais que os vencimentos do Chefe do Executivo e a oferta do mercado para esses profissionais é assustadora, tivemos que nos adequar, provisoriamente, ajustando as duas profissionais à demanda de nossa comunidade como cada uma atende por 20 horas efetivas nesta municipalidade os atendimentos do PSF foram distribuídos de forma que não perdêssemos o programa e pudéssemos oferecer a população os serviços propostos nesse programa, e até a presente data os trabalhos vem se apresentando a contento, os relatórios e acompanhamentos de visitas estão sendo feitas, as duas profissionais participam das reuniões mensais com os agentes comunitários de saúde, e em ajuste com esta Municipalidade nenhum atendimento está ficando precário, pois mesmo não tendo hospital o Município mantém convênío com vários hospitais da região em especial o Hospital Bom Jesus de Ivaiporã próximo desta Municipalidade 32 km, o que facilita e muito os atendimentos da população."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pela Prefeitura, no sentido de que o profissional médico tem atendido à demanda da população do município, isso não afasta a situação irregular perante os requisitos de carga-horária previstos pela legislação do Programa Saúde da Família, considerando que a equipe conta com apenas um médico cumprindo carga-horária semanal de 20 horas e, no entanto, percebe o repasse mensal integral do incentivo financeiro.

1.2.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Após análise dos atendimentos da equipe saúde da família que atua no Centro de Saúde Alcir Wielevski, foi verificado que o cirurgião-dentista, apesar de ter sido admitido para trabalhar 40 horas semanais, conforme estabelecido no edital do concurso público nº 01/2005, atende somente na parte da manhã, totalizando 20 horas de carga horária semanal, ou seja, realiza carga horária inferior ao mínimo exigido de 40 horas semanais. Essa constatação está baseada na agenda de atendimentos 7 de 34 do profissional, que somente disponibiliza horário para atendimento na parte da manhã.

Além disso, foi verificado que o médico da equipe saúde da família atende somente no período da tarde, totalizando carga horária de 20 horas semanais, ou seja, realiza carga horária inferior as 40 horas semanais informadas no CNES. Essa constatação está baseada na agenda de atendimentos do profissional, que somente disponibiliza consultas na parte da tarde. Apesar de estar em situação irregular perante o programa saúde da família, ressalta-se que este profissional está em situação regular perante o município com relação ao cumprimento de sua carga horária semanal, já que foi admitido para o cargo com carga horária semanal de 20 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Na questão do profissional Dentista que atende pelo Programa Saúde da Família houve sim negligência do profissional em não estar cumprindo a carga horária estabelecida pelo Concurso Público, mas esta administração já vem tomando providências para inibir esse tipo decomportamento, foi colocado livro ponto para controlar os horários de todos os profissionais da área da saúde em especial os do Programa Saúde da Família, e para comprovar as medidas tomadas anexamos cópia do olerith do Profissional Dentista para dar veracidade sobre as faltas do profissional e declaramos ainda, que se essa medida não for suficiente para sanar o problema estaremos encaminhando o servidor junto ao setor pessoal."

Análise do Controle Interno:

Apesar das providências tomadas pela Prefeitura para sanar as falhas, em especial quanto ao cumprimento da carga-horária pelo profissional cirurgião-dentista, isso não afasta a situação constatada pela equipe de fiscalização. Além disso, ressalta-se que em relação à carga-horária do profissional médico não houve manifestação da Prefeitura.

1.2.1.3. Constatação:

Ausência de controle de frequência dos profissionais da equipe do PSF.

Fato:

Foi verificado que, embora existam registros de atendimentos que comprovam sua atuação, não há controle de frequência dos profissionais de nível superior da equipe saúde da família. Verificou-se que foi instituído um controle incipiente de frequência, a partir dos trabalhos de campo da Controladoria-Geral da União, ou seja, a partir de 18/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

Em atendimento ao controle de frequência dos profissionais da Equipe do PSF justificamos que: a" partir da data de 19 de março do corrente ano foi instituido o controle através do livro ponto exigindo dos profissionais que ao entrar e ao sair deixem registrado seus horários de entradas e saidas."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa prestada pela Prefeitura, no sentido de que implantou controle de frequência 8 de 34

para os profissionais da Equipe do PSF, essa ação somente foi realizada a partir dos trabalhos de campo da equipe de fiscalização. Além disso, a justificativa apresentada não afasta as falhas apontadas com relação ao período fiscalizado, quando não havia controle de ponto.

1.2.1.4. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES.

Fato:

Com relação às informações prestadas ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, foi verificado que o município preencheu indevidamente a informação da carga horária semanal do médico do programa saúde da família, já que o cargo prevê 20 horas semanais, conforme definido no concurso público nº 01/2010, enquanto que no CNES consta carga horária semanal de 40 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"E quanto à alimentação junto ao sistema CINES da carga horaria da profissional responsável pelo PSF - Programa Saúde da Família, como foi feito em 2009, e houve esse ajuste dos profissionais médicos para que o programa continuasse ativo e desempenhando a contento suas propostas, não foi excluida a profissional do sistema, sabemos que essa adequação se faz necessária em caráter de urgência e diante disso já demos entrada na elaboração de concurso Público para sanarmos esse problema, estamos no aguardo dos trâmites Legais mas de ante mão esclarecemos queem nada houve a má fé e sim ajuste de necessidades por se tratar de um Programa de grande relevância para a população Ariranhense."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura informe a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, no sentido de que irá realizar concurso público para adequação da carga-horária do profissional médico da Equipe do Programa Saúde da Família, tais providências somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306769	01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 43.664,64			
Objeto da Fiscalização:				

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.2.2.1. Constatação:

Falhas no controle de estoque de medicamentos.

Fato:

Após realização de contagem para verificação da fidedignidade dos controles informatizados de medicamentos da farmácia do Centro de Saúde Alcir Wielevski, foram verificadas algumas divergências identificadas na tabela a seguir:

Medicamento	Quantidade registrada no sistema de controle de estoque em 20/03/2013	Quantidade identificada na contagem física do estoque em 20/03/2013
Amoxicilina 50 mg/ml	62 frascos	47 frascos
Dexametasona creme	81 bisnagas	75 bisnagas

Ressalta-se que, para realização da contagem do estoque, foi verificada uma amostra de 10 medicamentos básicos recebidos pelo município do Consórcio Paraná Saúde. Na amostra não foram identificados medicamentos com prazo de validade vencido.

Com relação ao registro do recebimento dos lotes de medicamentos pelo centro de saúde, dos 10 medicamentos da amostra verificada, 02 apresentaram falhas de registro. A verificação considerou o Lote nº 7/2012, conforme Informativo Físico Financeiro por Município, do Consórcio Paraná Saúde. Um dos medicamentos é a Nistatina, suspensão oral, 100.000 UI/ml, medicamento que sequer consta do sistema de controle de estoque. O outro medicamento é a Loratadina 1mg/ml (solução oral), cujo recebimento de 50 frascos do consórcio não foi registrado nas entradas do sistema de controle de estoque do centro de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude de várias semanas de fortes chuvas e da natureza ter mostrado sua força houve uma queda de raio justamente nas proximidades do Centro de Saúde o que danificou vários equipamentos inclusive os equipamentos de informática e a central dos sistemas não poupando nem mesmo os equipamentos da farmácia básica, e durante uma semana o profissional se ajustou fazendo os lançamentos manuais até que chegasse o equipamento onde consta o sistema de registro de entradas e saidas dos medicamentos. Sendo assim, acreditamos que a falha se deu em virtude de não haver base de conferência do que havia no estoque nesse período e a entrega dos medicamentos se deu normalmente já que a falta de equipamento não pode em hipótese alguma ser motivo de suspensão da entrega dos medicamentos da farmácia. Assim a diferença das saídas e entradas de medicamentos só foi detectada quando o sistema retornou a farmácia. Quanto aos medicamentos que não constavam cadastrados no sistema da farmácia, já foi atualizado o elenco desses medicamentos pela empresa fornecedora do sistema."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura, no sentido de que as falhas no controle de estoque ocorreram em razão de danos nos equipamentos da farmácia básica causados por raio, não afasta a constatação apontada. Da mesma forma, a providência de atualização do cadastro de medicamentos no sistema de controle de estoque não afasta a constatação apontada.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307447	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 673.071,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pela escola em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Conforme análise amostral realizada nos diários de classe e nas fichas de preenchimento da freqüência escolar do Projeto Presença nos meses de outubro e novembro de 2012, do total de 23 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, foram constatadas divergências nos registros da presença para 8 alunos do Colégio Estadual Presidente Kennedy. A própria secretária do colégio registrava a presença dos alunos no Sistema Projeto Presença.

Os alunos desta escola tinham que obter o mínimo de 75% de presença para continuar como beneficiários do Programa Bolsa Família, todavia, os dados de frequência constantes nos diários de classe das disciplinas de português e matemática não atingiram esse percentual. Os alunos listados no quadro a seguir possuem registro de frequência superior à mínima no Sistema Projeto Presença, a despeito das informações dos diários de classe.

Escola	NIS do Aluno	Percentual de presença nos Diários de classe divergentes do informado			Il de presença Projeto Presença
		Outubro	Novembro	Outubro	Novembro
	16106490598		0,68	>75%	>75%
Colégio	16405510302		0,69	>75%	>75%
Estadual	16589355747		0,63	>75%	>75%
Pres.	16589360457		0,64	>75%	>75%
Kennedy	16574094381	0,56		>75%	>75%
Inep	16239742059	0,31	0,40	>75%	>75%
41037766	16239737985	0,53	0,67	>75%	>75%
	16589364428	0,59	0,66	>75%	>75%

As divergências nos diários de classe com os registrados no Projeto Presença representaram 35% da amostra verificada, dos quais 4 casos de freqüência inferior ao estipulado para o programa no mês de outubro, 1 caso no mês de novembro e 3 casos para ambos os meses de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/GAB/n°118/2013, de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10.674/2013 – CGU-Regional/PR, de 05/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao projeto presença segundo representantes do Colégio Estadual Presidente Kennedy cujo INEP 41037766 eram colocado presença principalmente nos dias da chuva para que os alunos estabelecessem as metas, mas a partir de abril houve uma mudança nos dias que os alunos faltaram por esses motivos foi marcado o item fatos que impedem o deslocamento à escola, motivo pelo qual um grande número de beneficiários não atingiram no mês de abril o percentual mínimo de frequência escolar".

Análise do Controle Interno:

Cabe lembrar que o registro no Sistema Presença do motivo da falta do aluno ser o impeditivo do deslocamento do mesmo à escola não afeta o cálculo do percentual mínimo de presença exigido pelo Programa. Os lançamentos corretos no sistema dos reais motivos das faltas dos alunos é fundamental para a correta aferição da presença dos alunos e do alcance do objetivo da condicionante da área da educação no Programa Bolsa Família. Conforme demonstrado na tabela, os percentuais informados não coadunam com os números encontrados nos diários de classe averiguados, motivo pelo qual a constatação é mantida.

2.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Por meio de cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, Cadastro Único de janeiro de 2013 e a média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011 auferidos no Relatório Anual de Informações Sociais 2011 (RAIS/2011) avaliou-se a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010 e constatou-se os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, onde pelo menos 1 membro da família é servidor municipal:

		CAI	DÚNICO		RAIS/INSS	Renda per Capita	
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos **	Vínculo
	16618371032 *	16/12/2011					
1349679500	16442503608	16/12/2011	4	127,00	05/07/2010	453,08	Servidor Municipal
	16442565891	16/12/2011					
	12668458988	16/12/2011					
	20701511138	27/09/2010					
1488319154	16151304498	27/09/2010	3	200,00		383,37	
	12826587503	27/09/2010			01/09/2006		Servidor Municipal

^{*} Titular familiar

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/GAB/n°118/2013, de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10.674/2013 – CGU-Regional/PR, de 05/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao recebimento indevido por beneficiários com renda superior ao estabelecido pelos critérios do programa algumas providências também estão sendo tomadas como o bloqueio e suspensão de benefícios.

Todos esses casos serão informados a instância de controle social do Programa Bolsa Família, bem como alguns benefícios que ainda não puderam ser bloqueados os quais ficarão à critério da instância, bem como também será abordado a importância da instância no acompanhamento das condicionalidades, do cadastramento, a gestão de beneficios e ações complementares ao programa".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal comprometeu-se a tomar as providências cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a comprovação da efetiva implementação das ações corretivas.

2.1.1.3. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Por meio de cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2013, Cadastro Único de Janeiro de 2013, Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011 auferidos no Relatório Anual de Informações Sociais 2011 (RAIS/2011) e Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS de julho de 2012 (aposentados e pensionistas) avaliou-se a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010 e constatou-se os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior a meio salário

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

mínimo, onde pelo menos 1 membro da família é beneficiário do INSS:

		Q.1.			D 1 70 / D 100		
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	RAIS/INSS Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos **	Vínculo
	16541388955*	29/05/2012					INSS
466123515	16239723852	29/05/2012	2	255,00	01/03/2011	358,88	Iniciativa Privada
	12908182531*	02/07/2012					INSS
466124759	12613140986	02/07/2012	3	16,00		414,67	INSS
	16696714082	02/07/2012					
	16253317696*	18/05/2011					INSS
673295192	12598462175	18/05/2011	2	255,00	07/02/2011	441,26	Iniciativa Privada
	16136852609*	18/12/2012					INSS
1286685206	12920985525	18/12/2012	3	170,00	03/03/2008	511,20	Iniciativa Privada
	12418259791	18/12/2012			01/09/2011	-	Iniciativa Privada
1301870625	20991681511*	29/05/2012	1	100,00		622,00	INSS
	16269016968*	29/08/2012				- 669,81	
1349679844	16141175733	29/08/2012	3	150.00			INSS
1349079044	16269056773	29/08/2012	3	150,00	06/10/2011		Iniciativa Privada
	12367476324*	18/11/2011					
1515302113	16630297556	18/11/2011	3	-		414,67	INSS
	12367495019	18/11/2011					INSS
1659152003	20991681120*	22/02/2010	2	25,00		622.00	INSS
1039132003	16166295864	22/02/2010		25,00		622,00	INSS
	16541325864*	10/08/2012					INSS
1849269203	12877290494	10/08/2012	2	311,00	02/06/2010	388,37	Iniciativa Privada
2100175707	21228651053*	22/10/2012		126.00		(22.00	INSS
2199165787	16326381127	22/10/2012	2	436,00		622,00	INSS
2641004762	16541392723*	20/07/2012	2	50,00		422.10	INSS
2641004763	16475871193	20/07/2012				422,18	

^{*} Titular familiar

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/GAB/n°118/2013, de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10.674/2013 – CGU-Regional/PR, de 05/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao recebimento indevido por beneficiários com renda superior ao estabelecido pelos critérios do programa algumas providências também estão sendo tomadas como o bloqueio e suspensão de benefícios.

Todos esses casos serão informados a instância de controle social do Programa Bolsa Família, bem

^{**} Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

como alguns benefícios que ainda não puderam ser bloqueados os quais ficarão à critério da instância, bem como também será abordado a importância da instância no acompanhamento das condicionalidades, do cadastramento, a gestão de beneficios e ações complementares ao programa".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal comprometeu-se a tomar as providências cabíveis conforme disposto na legislação específica do programa. Mantida a constatação até a comprovação da efetiva implementação das ações corretivas.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201307699	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 112.500,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação às Dimensões Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Fato:

Constatou-se que o CRAS do Município de Ariranha do Ivaí não está com a equipe completa, conforme estabelecido na Resolução CIT nº 5/2010 qual seja, o CRAS deve possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio para exercer o perfil de "agente administrativo" ou "agente social/orientador social". Atualmente, o CRAS é composto pelo assistente social que acumula a função de coordenador e um psicólogo contratado temporariamente com carga horária de 30 horas semanais. Não há recepcionista. Cabe notar que embora tenham sido contratados instrutores para desenvolver algumas oficinas com crianças/adolescentes e mulheres, esses profissionais não substituem o agente ou orientador social.

Observou-se, também, que o CRAS não realiza todas as atividades pactuadas de forma satisfatória. Pôde ser evidenciado que a equipe técnica desenvolve algumas atividades com grupos de crianças de 0 a 6 anos, adolescentes, gestante, idosos e famílias. Segundo informação do Coordenador do 15 de 34 CRAS, a participação nos grupos é priorizada para o destinatário do Programa Bolsa Família. Ainda que essas atividades sejam realizadas, elas são descontinuadas. Notou-se que em 2011 elas foram mais regulares, porém em 2012 houve período de meses sem atividades em alguns grupos. Em 2013 alguns projetos foram interrompidos e outros não retornaram os encontros. A equipe do CRAS é mínima e tal situação influi diretamente na baixa produção de atividades. Outra situação identificada foi que a visita domiciliar e o acompanhamento sistemático às famílias são realizados somente em casos específicos e ainda assim com muita dificuldade, segundo a equipe. Constatou-se também que o CRAS não vem realizado a "busca ativa", outra atividade determinada ao CRAS pela Resolução CIT nº 5/2010.

O CRAS não dispõe de veículo e as salas para atendimento individualizado são inadequadas, pois não oferecem o mínimo de acústica necessária, inibindo desta forma a participação dos indivíduos nos atendimentos. Conforme registros fotográficos a seguir:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao espaço atualmente utilizado pelo CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, temos a consciência que realmente faltam alguns ajustes para melhor atender e adequar a população alvo dos programas sociais atendidos pelo CRAS. Tendo em vista o Município não contar com outros prédios ou espaços físicos adequados as necessidades de atendimento do CRAS o gestor está alugando um imóvel residencial para a alocação desse Centro, a mudança de endereço estará acontecendo a partir do dia 01/05/2013 data que o Locatário estará disponibilizando o imóvel em condições legais de uso, sendo que essas medidas em se tratando de Órgãos Públicos demandam de grandes trâmites legais. Diante disso com certeza estaremos adequando as instalações do CRAS conforme o Programa exige.

Quanto à equipe técnica exigida e que foi constatada pela equipe de fiscalização da CGU não estar obedecendo os critérios legais de números de profissionais, informamos que já no início do mês de abril do corrente ano algumas dessas providências foram sanadas, bem como a alocação de mais uma auxiliar administrativo para ajudar nos trabalhos do CRAS assim também a recepcionista que já possuia experiência e agora está dando agilidade no atendimento daqueles que utilizam os serviços do CRAS.

Quanto ao veículo para atendimento das ações sociais relacionadas ao CRAS esse já foi adquirido e está a disposição dos agentes profissionais do CRAS desde a data de 10/04/2013 os quais estão podendo desenvolver um trabalho melhor e acompanhar as famílias com visitas mais frequentes.

Quanto às atividades está sendo estabelecido um calendário anual dos diversos grupos, a citar o $_{16~{
m de}}$ $_{34}$

grupo de convivência dos idosos já foram realizadas duas reuniões e outros encontros/passeios estão marcados, as reuniões com o grupo de beneficiários do programa bolsa família também foram retomadas, pois já foram realizadas uma reunião com cada grupo ressaltando que temos dois grupos, também já foram realizadas reuniões com os participantes das oficinas, a reunião de fortalecimento de vínculos de famílias com crianças de 0 a 6 anos já está marcada, bem como o grupo de adolescentes também será iniciado, dentre outras atividades prioritárias do CRAS que estarão compondo o plano de ação local da Assístência Social."

Análise do Controle Interno:

A resposta demonstra intenção positiva do Gestor em melhorar as condições de trabalho para a equipe, bem como a retomada de ações que estavam paralisadas. No entanto, a CGU não terá como acompanhar a implementação destas iniciativas. Sendo assim, somos favorável a manutenção da constatação afim de possibilitar a fiscalização por outros órgãos de controle.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38039 04/03/2013

Capítulo Dois Ariranha do Ivaí/PR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306919	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação de notificação aos partidos políticos das liberações de recursos federais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí informou por meio do Ofício nº 45/2013 que não existem no Município sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais e que há sempre a comunicação ao Poder Legislativo; que em muitas oportunidades os comunicados foram feitos formalmente através de ofício, porém não foram apresentados quaisquer ofícios para a verificação da auditoria.

A Lei nº 9.452/97 determina que o gestor municipal notifique os partidos políticos a respeito das liberações de recursos federais no prazo de 2 dias a partir do recebimento do recurso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange à comprovação de notificação aos Partidos políticos e das liberações de recursos federais não foram encontrados nos arquivos comprovantes escritos, porém todos os recursos recebidos pelo Município foram objeto de prestação de contas para a população e entidades Municipais através das audiências públicas quadrimestrais realizadas pela administração anterior. Em cumprimento a Lei 9.452/97 o gestor Municipal atual emitiu oficios comunicando os partidos políticos às liberações de recursos federais recebidos pelo Municipio a partir de janeiro de 2013."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que não há como alterar a situação passada e não haverá acompanhamento por parte desta CGU das medidas a serem tomadas para regularizar a situação a partir de 2013, somos favorável a manutenção da constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307124	02/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 28.601,05
Obieto da Fiscalização:	·

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

O município possui em operação oito ônibus escolares com idade média de 22 anos, sendo que o mais velho, atualmente rodando na linha 01, possui 36 anos, e o mais novo, rodando na linha 03, quatro anos. No momento desta ação de controle os veículos encontravam-se bastante depreciados, em virtude de sua idade e das condições adversas das estradas rurais do município.

Verificou-se que os veículos não possuiam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo nem cintos de segurança em número igual à lotação, estando portanto em desacordo com os incisos IV e VI, respectivamente, do art. 136 da Lei nº 9.503/97.

Verificou-se ainda que os veículos de placa BXC-1052 e AFJ-6968, apesar de caracterizados com a pintura amarela e o dístico "Escolar" em faixa preta, estão registrados com a cor "branca" no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 -CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração atual ao receber os veiculos do Transporte Escolar da gestão anterior tomou ciência do estado em que se encontravam os mesmos, sem cintos de segurança, muitos deteriorados pelo uso e pelo tempo de existência, mas considerou que esses veículos rodaram até a data de 22/12/2012 e que as manutenções ficaram para esta gestão atual e os ajustes mais necessários 20 de 34 foram feitos sendo na parte de mecãnica no mais, muitos desses veiculos necessitam ser substituídos e já estamos providenciando essas substituições adquírindo novos veículos já adequados nas normas de trânsito nacíonal, e àqueles que não pudermos substituir estaremos providenciando os equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e os cintos de segurança que faltam o mais breve possível claro que todas essas medidas demandam de uma série legal de providências mas dado a urgência em sanarmos os problemas estamos dando agilidade para as devidas adequações.

Quando os veículos com pintura amarela placa BXC - 1052 e AFJ - 6968, também estamos providenciando a devida regularização dos

documentos junto ao órgão competente e para melhoramos a frota estamos adquirindo por meio de projetos em parcerias com os governos Estaduais e federais novos veículos para a frota escolar."

Análise do Controle Interno:

O gestor informa estar ter conhecimento dos fatos apontados e que está providenciando as devidas correções. O resultado efetivo das ações do gestor dependem de monitoramento futuro, motivo pelo qual a constatação será mantida.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307577	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	Não se aplica.
	•

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Não utilização do sistema de controle mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa PNLD.

Fato:

Não há evidências de utilização, por parte da prefeitura de Ariranha do Ivaí/PR, do sistema de controle mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa PNLD.

Indagou-se, por meio de Solicitação de Fiscalização nº 03/2013, sobre o acompanhamento e gerenciamento do programa do livro didático – PNLD no município, e não foram apresentados os

responsáveis pela alimentação do sistema nos anos de 2012 e 2013 e nem documentos que comprovassem o acompanhamento efetivo da distribuição dos livros didáticos, como, por exemplo, planilhas, documentos impressos do sistema do FNDE, levantamentos, ofícios, etc. que evidenciassem o trabalho realizado para gerenciar o programa do livro didático.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Atualmente contamos com nova equipe junto à Secretaria Municipal de Educação e como as vistorias buscavam dados de 2012 justificamos que o Programa do Livro Didático não estava adequado e com várias falhas na alimentação do sistema mas a Secretaria Municipal de Educação, gestão 2013, já está procurando organizar as falhas conforme as exigências estabelecidas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor reconheceu a deficiência de controle dos livros, porém não comprovou as medidas tomadas para saná-las. Por esta razão será mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307636	01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 20.594,00
	·

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Segundo entrevistas realizadas com os dois conselheiros do CAE, a nutricionista e a Secretária Municipal de Educação, o CAE não está executando as atividades de sua competência, conforme dispõe as normas do programa, tais como: realização de reuniões para examinar os relatórios e 22 de 34

demonstrativos das Prestações de Contas; acompanhamento na execução físico-financeira do programa, na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico, na verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas, na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas para elaboração e distribuição da merenda, e no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos, etc.

Constatou-se, por meio de registro em Ata nº 15/2012, que os membros do CAE reuniram-se somente uma vez em 27.08.2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Segue ata comprovando a reunião do Conselho do CAE."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor apresentou a Ata nº 16/2013, de 10/04/2013, que tratou de assuntos referentes à gestão da merenda escolar no ano de 2013 e à prestação de contas do ano de 2012, o que não comprova a regularidade de acompanhamento das atividades do CAE no exercício de 2012. Por esta razão será mantida a constatação.

2.1.3.2. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Com base nas entrevistas realizadas com os membros do CAE, verificou-se que os mesmos não receberam capacitação sobre o Programa de Alimentação Escolar, a prestação de contas e a competência do Conselho na execução do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Foi feito um planejamento de reuniões do CAE do corrente ano, sendo que, as capacitações aos conselheiros serão feitas nos dias pré-agendados."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não apresentou documentos comprobatórios referentes aos cursos de capacitação. Por esta razão será mantida a constatação.

2.1.3.3. Constatação:

A nutricionista que atua no PNAE não está exclusivamente vinculada ao setor de alimentação.

Fato:

Segundo entrevista realizada com a Secretaria Municipal de Educação, a nutricionista (ocupante do cargo efetivo desde 10.05.2010), atende ao PNAE e a Secretaria Municipal de Saúde, e cumpre uma carga horária de 24 horas semanais (segunda, terça e quarta) e 16 horas semanais (quinta e sexta),

respectivamente.

Tal situação vai de encontro ao que determinam:

1) O Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010:

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos		Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	I RT	30 horas
501 a 1.000	IRT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	IRT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	IRT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	IRT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade de Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas."

2) O Art. 14 e § 4º da Resolução CD/FNDE nº 38, 16.07.2009:

"Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Le nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber".

"§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Após a fiscalização houve ajuste da carga horária da nutricionista para que ela passasse a tender somente as demandas relacionadas à área da Educação e adequamos a Profissional na carga horária recomendada".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informou que houve ajuste da carga horária da nutricionista, porém este ajuste não foi comprovado por meio de documentos. Por esta razão será mantida a constatação.

2.1.3.4. Constatação:

Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Da análise dos cardápios elaborados pela nutricionista, constatou-se a ausência das informações sobre o per capita de cada alimento que o compõe discriminado em quantidades (grama, miligramas, mililitros) e o valor nutricional (proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento), em desconformidade com o previsto no § 2º do Art. 14 da Resolução/FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Já estão sendo aplicadas novas planilhas para permitir cálculos discriminando o valor nutricional per capita dos alimentos servidos na merenda escolar. (TABELA NUTRICIONAL ANEXA)".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor apenas apresentou uma planilha em branco denominada "Acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE" em que consta somente campos (data/nº de alunos/preparação servida/quantidade per capita), ou seja, permanece a ausência das informações sobre o per capita de cada alimento que o compõe discriminado em quantidades (grama, miligramas, mililitros) e o valor nutricional (proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento). Por esta razão a constatação será mantida.

2.1.3.5. Constatação:

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

Em visita às escolas Pingo de Gente Centro Municipal Educação Infantil e Demetrio Verenka (escola não consta da amostra), foi constatado que as mesmas não possuem controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de estoque é feito em todas as escolas, inclusive foi modificado este ano e cedida uma cópia à fiscalização que esteve presente neste município. (TABELA CONTROLE DE ESTOQUE ANEXA)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não procede, visto que "in loco" a equipe de fiscalização não encontrou documentos/planilhas/fichas de estoque que comprovassem a movimentação dos alimentos adquiridos pelas escolas; em entrevista, a nutricionista informou que não havia controle de estoque; e a Tabela Controle de Estoque apresentada foi modelo de uma planilha de controle de estoque. Por esta razão a constatação será mantida.

2.1.3.6. Constatação:

Cardápios não apresentados ao CAE para apreciação.

Fato:

Segundo entrevista realizada com dois conselheiros do CAE, os cardápios da merenda escolar não foram apresentados ao Conselho para apreciação do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Os cardápios do ano vigente já foram apresentados aos conselheiros do CAE, conforme a orientação da fiscalização que esteve presente neste município (TABELA CARDÁPIO ANEXA). Quanto às outras constatações, já estão sendo tomadas as medidas necessárias para que entrem em regularidade com as Resoluções do FNDE. Vale ressaltar, que devido à mudança de gestão, a secretária de Educação atuante não é a mesma do ano referente à fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informou que os cardápios do ano vigente foram apresentados ao CAE, porém não comprovou o envio destes. Por esta razão a constatação será mantida.

2.1.3.7. Constatação:

Não aplicação do teste de aceitabilidade durante o período analisado.

Fato:

Segundo entrevista realizada com a nutricionista do PNAE, os testes de aceitabilidade não foram aplicados durante o período de 2012 e 1º bimestre de 2013, em descumprimento ao art. 25 paragrafo 5º da Resolução CD/FNDE nº 38, 16.07.2009, em que determina:

"§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Tendo em vista que não houve manifestação do gestor. Por esta razão a constatação será mantida.

2.1.3.8. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

Constatou-se, por meio de análise do edital nº 03/2012, a inexistência de previsão da obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o art.25 paragrafo 4º da Resolução nº 38, de 16.07.2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à exigência de amostras temos que esta exigência não está prevista na Lei Nacional nº 8.666/93 e tampouco na Lei Nacional nº 10.520/2002.

É certo que as exigências de amostra, após a classificação das propostas e apuração do vencedor é a melhor forma de verificar a qualidade dos produtos ofertados, conforme orienta os julgados do TCU sobre a matéria.

Considerando que a Resolução do FNDE na hierarquia de normas está abaixo da regulamentação de lei ordinária e, tendo em vista que esta a época, não se tinha plena clareza quanto a esta exigência, deixou-se de exigir no edital de licitação a apresentação de amostras para a merenda."

Análise do Controle Interno:

Na manifestação apresentada, o gestor reconhece que não houve previsão nos editais de licitação a apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos, e também o gestor não informou se nos próximos editais essa exigência será cumprida. Por esta razão a constatação será mantida.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 07/07/2006 a 26/11/2009:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201306975 01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	Não se aplica.
	·

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

Conselho municipal de saúde atuante não instituído formalmente.

Fato:

O conselho municipal de saúde do município está atualmente instituído pelo Decreto nº 018/2009. No entanto, verificou-se que os conselheiros efetivamente atuantes no exercício de 2012 são distintos em muitos casos dos nomeados pelo decreto citado. Dessa forma, observa-se que não houve a adequada formalização da nomeação dos atuais conselheiros municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o novo Conselho Municipal de Saúde será formulado juntamente com a Conferência Municipal de saúde que acontece no mês de mês de maio deste ano, onde será discutida a saúde do trabalhador e que a decisão de só formular esse conselho nessa data ficou ajustada na última reunião do Conselho que segue com os membros do ano 2012."

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura informar a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, no sentido de formalizar o conselho municipal de saúde, tal providência somente terá efeito prático a partir de maio de 2012 e, dessa forma, não afasta a situação apontada.

3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o

com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Período de Exame:	
01/01/2011 a 31/01/2013	
Montante de Recursos Financeiros:	
Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1. Constatação:

Auxiliares de serviços gerais atuando em desvio de função como agente comunitário de saúde.

Fato:

Em análise à documentação de admissão dos profissionais da única equipe saúde da família em atuação no município, foi verificado que existem dois auxiliares de serviços gerais em desvio de função atuando como agentes comunitários de saúde. Tratam-se dos profissionais identificados pelos CPF nº ***.331.169-** e ***.346.699-**, admitidos ao cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme concurso público nº 01/2010 e 01/2003, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação aos profissionais da equipe de saúde, que estavamem desvio de função atuando como agentes comunitários de saúde, os mesmos não estão mais em desvio de função, haja vista que eles estão já foram realocados nos setores para os quais foram concursados, ou seja, estão desempenhado as funções de auxiliares de serviços gerais, conforme constados documentos em anexo."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa da Prefeitura, no sentido de que tomou providências para regularizar a situação e realocar seus servidores, isso não afasta a a falha identificada pela equipe de fiscalização.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306769	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 43.664,64

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.2.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Após vistoria ao estoque da farmácia do Centro de Saúde Alcir Wielevski, foi verificado que o local apresenta mofo e umidade excessiva, demonstrando condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos. A foto a seguir ilustra a situação descrita:



Parede do estoque de medicamentos com sinais de umidade excessiva e mofo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"O bolor detectado pela Equipe de vistorias na sala de armazenamento de medicamentos tem uma explicação plausivel, isso só ocorreu em virtude do grande volume de chuvas no período da vistoria e também pela obra de ampliação do centro de saúde o que está dificultando a ventilação e a luz solar, mas já tomamos as medidas necessárias e adequamos outra sala para o armazenamento dos medicamentos, pois na sala vistoriada será alocado um corredor de acesso à nova ala de construção."

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura ter informado a adoção de providências visando regularizar a situação apontada, tais providências não afastam as falhas identificadas e somente terão efeito prático à medida que forem efetivamente implementadas.

3.3. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307658 07/07/2006 a 26/11/2009	
Instrumento de Transferência: Convênio 576328	·
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 85.934,26
	•

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.3.1.1. Constatação:

Desclassificação de participante por exigência não prevista em edital.

Fato:

É necessário a princípio informar que o processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 08/2007, cujo objeto era a construção do sistema de abastecimento de água, de acordo com o convênio SIAFI nº 576328, não estava adequadamente autuado. Continha a minuta, mas não a versão oficial do Edital nº 020/2007. Os exames efetuados baseiam-se na minuta contida no processo.

A Ata de Licitação nº 010/2007, informa que a reunião ocorreu em 31/07/2007 às 14:00 hs, conforme item 1.2.3 do Edital.

Quatro empresas do ramo foram convidadas e compareceram ao certame: 07.806.122/0001-19, 04.375.328/0001-43, 06.019.646/0001-05 e 82.275.918/0003-70. Durante a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes, desclassificou-se a participante 82.275.918/0001-70, por "não ter apresentado o responsável técnico qualificação para o objeto licitado". Não foi informado a qual item do edital nº 020/2007 essa exigência se referia. Não foram encontrados no processo elementos que permitissem avaliar se as outras participantes atenderam a tal exigência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 118/2013, datado de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10674/2013 - CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal Ariranha do Ivaí apresentou a seguinte manifestação:

"Observa-se que o processo licitatório, sob a modalidade Convite nº 008/2007, encontrava-se devidamente autuado, razão pela qual, ganhou um número sequencial da modalidade, isto é,

Convite n° 008/2007. A modalidade exige o convite de, no mínimo, três participantes, conforme ~ 3°, art. 22 da Leí Nacional nº 8.666/93. No caso, como o próprio relatório constou, convidou-se quatro, habilitando-se três, sagrou-se, por óbvio, apenas uma proponente. Quanto a inabilitação de uma proponente por não apresentar responsável técnico, se refere a qualificação técnica, mais especificamente engenheiro. Logo, o fato da empresa não ter apresentado profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), gerou a sua inabilitação. Neste passo, percebe-se que a licitação encontra-se regular, uma vez que apresentou-se três propostas válídas, seguindo a orientação jurisprudencial do TCU. Observa-se que o edital de licitação encontra-se junto ao processo."

Análise do Controle Interno:

De fato, o Município reenviou o processo digitalizado, porém a análise do edital nº 020/2007 não trouxe informações adicionais que pudessem alterar a constatação, visto ser idêntico à minuta anteriormente analisada. O edital pecou, por não incluir cláusula referente à habilitação técnica, e por esse motivo a licitante não poderia ser desclassificada, ainda que se tratasse de edital para licitação de obra de engenharia. Além disso, o processo não contém a habilitação técnica das demais participantes nem da vencedora, impossibilitando comprovar se foi apresentada. Mantém-se a constatação.

3.3.1.2. Constatação:

Contrapartida aplicada em desacordo com o pactuado.

Fato:

O convênio SIAFI nº 576328 previa a aplicação por parte do convenente do valor de R\$ 5.934,26 a título de contrapartida. Examinou-se os pagamentos efetuados e a origem do recurso desembolsado, restando comprovado apenas R\$ 4.903,87, movimentados da conta FPM do convenente. A diferença, no valor de R\$ 1.030,39, foi recolhida à conta do Tesouro em 30/12/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Município não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Embora não tenha se manifestado, o Município comprovou, na prestação de contas, a devolução do valor referente à contrapartida devida. Entretanto, por não ter sido aplicada conforme pactuado no plano de trabalho, a constatação será mantida.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307447	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 673.071,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Os alunos de NIS 16132843036, 16610404047 e 16623278819, não foram localizados no Colégio Estadual Presidente Kennedy, apesar de constar no CadÚnico e no sistema do Projeto Presença como alunos deste Colégio. Segundo informações da diretora, os alunos não foram matriculados no Colégio no ano de 2012 e que já havia procedido as alterações no Sistema Presença, todavia, o sistema não atualiza as novas informações inseridas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/GAB/n°118/2013, de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10.674/2013 – CGU-Regional/PR, de 05/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao projeto presença segundo representantes do Colégio Estadual Presidente Kennedy cujo INEP 41037766 era colocado presença principalmente nos dias da chuva para que os alunos estabelecessem as metas, mas a partir de abril houve uma mudança nos dias que os alunos faltaram por esses motivos foi marcado o item fatos que impedem o deslocamento à escola, motivo pelo qual um grande número de beneficiários não atingiram no mês de abril o percentual mínimo de frequência escolar".

Análise do Controle Interno:

Cabe lembrar que o registro no Sistema Presença do motivo da falta do aluno ser o impeditivo do deslocamento do mesmo à escola não afeta o cálculo do percentual mínimo de presença exigido pelo Programa. Os lançamentos corretos no sistema dos reais motivos das faltas dos alunos é fundamental para a correta aferição da presença dos alunos e do alcance do objetivo da condicionante da área da educação no Programa Bolsa Família. Mantida a constatação.

4.1.1.2. Constatação:

Fato:

A Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família no município não acompanha:

- a) as condicionalidades;
- b) os procedimentos de cadastramento das famílias no cadastro único;
- c) os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família; e
- d) a oferta de programas e ações complementares ao programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/GAB/n°118/2013, de 23/04/2013, em resposta ao Ofício nº 10.674/2013 – CGU-Regional/PR, de 05/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR apresentou a seguinte manifestação:

...

será abordado a importância da instância no acompanhamento das condicionalidades, do cadastramento, a gestão de beneficios e ações complementares ao programa.

..."

Análise do Controle Interno:

A efetiva atuação da Instância do Controle Social na gestão e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família é fundamental para o sucesso do Programa no município. Mantida a constatação, até que a instância de controle comprove sua atuação no controle social do programa.